

ESTATUTO E REGIMENTO INTERNO SOCIEDADE BRASILEIRA DE POSICIONAMENTO DINÂMICO SBPD

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, IDENTIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º A Sociedade Brasileira de Posicionamento Dinâmico (SBPD) é uma organização técnica, não governamental e sem fins lucrativos, constituída por profissionais e especialistas com o propósito de promover a segurança, a confiabilidade e a excelência em operações de posicionamento dinâmico (DP) e sistemas correlatos.

Art. 2º A SBPD opera sem personalidade jurídica e sem registro em cartório, regendo-se por este documento como estatuto/regimento interno de governança e funcionamento.

Parágrafo único. Em decorrência da ausência da personalidade jurídica:

- I. A SBPD não poderá abrir contas bancárias ou adquirir bens em nome próprio;
- II. Publicações, comunicações e materiais técnicos serão identificados como “SBPD” para fins de autoria técnica, sem constituir personalidade jurídica.

Art. 3º A duração da SBPD é indeterminada.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES, PRINCÍPIOS E ATUAÇÃO

Art. 4º A SBPD tem por finalidade influenciar positivamente a indústria local e internacional, estabelecendo e disseminando padrões, boas práticas e diretrizes relacionadas a:

- I. Operações de posicionamento dinâmico e interface com operações offshore correlatas;
- II. Subsistemas e arquitetura DP (geração de energia, propulsão e controle – incluindo sensores e sistemas de referência de posição);
- III. Competência, capacitação, desenvolvimento profissional e fatores humanos;
- IV. Garantia de DP, lições aprendidas e melhoria contínua.

Art. 5º A atuação da SBPD observará os seguintes princípios:

- I. Segurança operacional como valor prioritário;
- II. Base técnica e evidência (documentação, dados, lições aprendidas e revisão por pares);
- III. Neutralidade comercial e independência técnica;
- IV. Transparência, rastreabilidade de decisões e integridade;
- V. Cooperação com a comunidade técnica, respeitada a confidencialidade quando aplicável.

Art. 6º Para cumprir suas finalidades, a SBPD poderá:

- I. Elaborar e publicar notas técnicas, recomendações, diretrizes e artigos;
- II. Conduzir reuniões técnicas e workshops;
- III. Constituir comissões e grupos de trabalho (temporários ou permanentes);
- IV. Promover revisões internas por pares antes de publicações;
- V. Manter interlocução técnica com entidades, empresas e instituições, sem comprometer sua independência.

CAPÍTULO III – DOS MEMBROS, CATEGORIAS, STATUS E MANDATOS

Art. 7º A SBPD é composta pelas seguintes categorias:

- I. Membros Fundadores: os 6 (seis) integrantes que constituíram a SBPD;
- II. Membros Efetivos: integrantes do quadro permanente, com direito a voto quando em status ativo;
- III. Membros Colaboradores: convidados para demandas específicas, com participação consultiva e sem voto, salvo deliberação expressa;
- IV. Membros Honorários: reconhecidos por contribuição técnica relevante, sem voto.

Art. 8º Para fins deste Estatuto, considera-se

- I. Status ativo: condição que habilita o membro (Fundador ou Efetivo) a votar, ocupar funções de coordenação e representar a SBPD quando designado;
- II. Status não ativo: condição em que o membro permanece vinculado à SBPD, porém com restrições definidas neste Estatuto (especialmente quanto à voto e funções).

Art. 9º O mandato dos Membros Efetivos é de 3 (três) anos, admitida renovação conforme processo previsto neste Estatuto.

Art. 10. Os Membros Colaboradores terão participação por prazo definido no ato de convite, associado ao objetivo técnico que motivou sua admissão.

CAPÍTULO IV – DA ADMISSÃO, RENOVAÇÃO E DESLIGAMENTO

Art. 11. A admissão de novos membros (Efetivos ou Colaboradores) poderá ocorrer por convite dos Membros Fundadores e/ou por proposição de Membros Efetivos, preferencialmente com justificativa técnica.

Art. 12. A admissão de Membro Efetivo dependerá de aprovação por votação simples (50% +1) dos membros com direito a voto presentes em reunião deliberativa convocada.

Art. 13. Ao término do mandato de 3 (três) anos, a renovação do Membro Efetivo ocorrerá por deliberação simples (50% + 1), considerando contribuição técnica, conduta e aderência aos princípios da SBPD.

Art. 14. O desligamento poderá ocorrer:

- I. A pedido do membro;
- II. Por decisão da SBPD na forma das medidas disciplinares previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO DE FUNDADORES E DA CONDIÇÃO PERMANENTE

Art. 15. Os Membros Fundadores constituem Conselho de Fundadores, instância permanente de preservação da missão, continuidade e padrão técnico da SBPD.

Art. 16. A condição de Membro Fundador é permanente e não se extingue com o término de qualquer mandato em função de coordenação, presidência ou representação.

Art. 17. A perda de status ativo não descaracteriza a condição de Membro Fundador, limitando apenas direitos operacionais (voto, coordenação e representação) nos termos deste Estatuto.

Art. 18. Compete ao Conselho de Fundadores:

- I. Zelar pela missão, princípios e independência técnica;
- II. Definir diretrizes estratégicas e prioridades de atuação;
- III. Aprovar a criação e encerramento de comissões e grupos de trabalho;
- IV. Recomendar aprimoramentos de governança e processos internos;
- V. Atuar como instância de mediação técnica em impasses relevantes.

CAPÍTULO VI – DA GOVERNAÇÃO E PRESIDÊNCIA ROTATIVA

Art. 19. A SBPD será coordenada por uma Coordenação Executiva, composta, no mínimo, por:

- I. Presidente (rotativo);
- II. Secretário-Geral;
- III. Vice-Presidente (quando instituído por deliberação).

Art. 20. A Presidência será rotativa a cada 12 (doze) meses, com alternância entre os Membros Ativos, segundo sequência definida e registrada em ata.

Parágrafo Único. O mandato de Presidente poderá ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, mediante aprovação unânime (100%) dos membros com direito a voto, registrada em ata, quando houver justificativa técnica para continuidade (ex.: projeto estratégico em andamento, interlocução institucional crítica, ou outras circunstâncias relevantes).

Art. 21. Compete ao Presidente:

- I. Conduzir reuniões e encaminhar deliberações;
- II. Representar a SBPD em comunicações técnicas, quando autorizado;
- III. Garantir execução do plano de trabalho e coordenação das comissões;
- IV. Assegurar que publicações sigam processo de revisão e aprovação;
- V. Emitir advertências formais nos termos deste Estatuto.

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente (quando instituído):

- I. Substituir o Presidente em ausências e impedimentos;
- II. Apoiar a coordenação das comissões e do plano de trabalho;
- III. Emitir advertências formais nos termos deste Estatuto, quando aplicável.

Art. 23. Compete ao Secretário-Geral:

- I. Organizar pautas, atas, controle de versões e registros;
- II. Manter arquivo institucional e lista de membros;
- III. Assegurar rastreabilidade das deliberações e documentos.

Art. 24. O mandato do Secretário-Geral deverá ser intermediário entre as presidências, a fim de assegurar a transição da gestão de uma presidência para outra e reduzir as lacunas entre os mandatos.

CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES, QUÓRUM E PROCESSO DECISÓRIO

Art. 25. As decisões da SBPD devem ser tomadas de forma democrática, por votação simples (50% +1) dos votos válidos dos membros com direito a voto presentes na reunião deliberativa.

Art. 26. Cada membro com direito a voto terá 1 (um) voto.

Art. 27. Reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meios eletrônicos, desde que assegurada identificação dos participantes, registro em ata e preservação do histórico de deliberações.

Art. 28. O Secretário-Geral registrará em ata: pauta, participantes, decisões, votos, encaminhamentos e responsáveis.

CAPÍTULO VIII – DAS COMISSÕES TÉCNICAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 29. A SBPD poderá instituir:

- I. Comissões Técnicas (permanentes);
- II. Grupos de Trabalho (temporários), com escopo, prazo e entregáveis.

Art. 30. Cada comissão ou grupo terá um coordenador indicado pela Presidência ratificado por maioria simples.

Art. 31. Documentos técnicos deverão, sempre que aplicável conter: escopo, premissas, definições, recomendações, limitações, referências e histórico de versões.

CAPÍTULO IX – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, PUBLICAÇÕES E LICENCIAMENTO

Art. 32. Todas as publicações, documentos técnicos, diretrizes, notas técnicas, artigos e demais materiais produzidos pela SBPD, individual ou coletivamente, constituem propriedade intelectual da Sociedade.

Art. 33. As publicações da SBPD serão disponibilizadas, permitindo:

- I. Cópia, distribuição e exibição do conteúdo;

- II. Uso em contextos educacionais, técnicos e de pesquisa;
- III. Vedado o uso comercial sem autorização expressa da SBPD.

Art. 34. Membros que contribuírem com conteúdo técnico, análises, dados ou informações para publicações da SBPD:

- I. Cedem à SBPD direitos não exclusivos de uso, reprodução e distribuição do material contribuído;
- II. Mantêm direito de uso do próprio conteúdo em contextos acadêmicos, profissionais e de pesquisa, com devida atribuição à SBPD, quando aplicável.

Art. 35. Publicações da SBPD deverão incluir:

- I. Identificação clara da SBPD como autora institucional.
- II. Reconhecimento nominal dos autores e revisores, quando pertinente;
- III. Menção à licença de uso;
- IV. Data de publicação e número de revisão;
- V. Disclaimer padrão indicando que o documento representa orientação técnica, não substituindo análise específica de cada situação.

Art. 36. O uso do nome, logo, identidade visual e marca "SBPD" ou "Sociedade Brasileira de Posicionamento Dinâmico" em publicações, apresentações ou materiais técnicos por membros requer:

- I. Autorização prévia da Coordenação Executiva, quando em nome da SBPD;
- II. Respeito aos princípios de neutralidade técnica e comercial, vedado uso que comprometa a reputação institucional.

Art. 37. Membros poderão mencionar sua vinculação à SBPD em contextos profissionais (CV, LinkedIn, apresentações), desde que:

- I. Identifiquem corretamente sua categoria de membro (Fundador, Efetivo, Colaborador ou Honorário);
- II. Não impliquem endosso da SBPD a produtos, serviços ou posições comerciais;
- III. Esclareçam quando estiveram expressando opinião pessoal, não posição oficial da SBPD.

Art. 38. A SBPD poderá estabelecer, por deliberação simples (50% +1), procedimentos complementares para:

- I. Controle de versões de publicações técnicas;

- II. Templates e padrões de formatação;
- III. Repositório e arquivamento de documentos;
- IV. Identidade visual e uso da marca.

CAPÍTULO XI – DOS RECURSOS, FINANCIAMENTO E PATROCÍNIO

Art. 39. A SBPD opera sem fins lucrativos, com participação voluntária e gratuita de seus membros.

Art. 40. Não há cobrança de taxas de adesão, anuidades ou contribuições mandatárias de qualquer natureza aos membros.

Art. 41. Custos operacionais, eventos, publicações e demais atividades da SBPD serão custeados por:

- I. Patrocínio voluntário de membros, empresas e instituições;
- II. Contribuições voluntárias direcionadas a atividades específicas;
- III. Rateio voluntário entre membros interessados em determinada atividade ou evento.

Art. 42. Todo patrocínio ou contribuição financeira será:

- I. Pago diretamente para a atividade-fim ou fornecedor específico (ex.: contratação de espaço para evento, impressão de materiais, hospedagem de site etc.);
- II. Registrado em ata com identificação do patrocinador, valor e finalidade;
- III. Condicionado à preservação da neutralidade técnica e independência da SBPD, conforme Art. 5º, III.

Art. 43. A SBPD poderá reconhecer patrocinadores em suas publicações e eventos, desde que tal reconhecimento:

- I. Seja identificado claramente como patrocínio ou apoio, sem implicar endosso técnico;
- II. Não comprometa a neutralidade comercial nem a independência técnica da SBPD;
- III. Não interfira no conteúdo técnico das publicações ou deliberações.

Art. 44. Fica vedada a comercialização de publicações, materiais técnicos ou serviços da SBPD, ressalvado:

- I. Cobrança de valores para cobrir custos diretos de eventos, quando aplicável;
- II. Licenciamento especial de conteúdo para uso comercial, mediante deliberação por maioria simples (50% +1), com recursos revertidos para atividades da SBPD.

Art. 45. A prestação de contas de recursos utilizados em atividades da SBPD será apresentada pelo Secretário-Geral em reunião ordinária, incluindo:

- I. Identificação da atividade ou evento;
- II. Origem dos recursos (patrocinador ou rateio);
- III. Valores e destinação específica;
- IV. Documentação comprobatória (recibos, notas fiscais, contratos), quando aplicável.

Art. 46. Os canais de comunicações oficiais (E-mail, LinkedIn) são de propriedade da sociedade e não deverão estar atrelados a contas pessoais. Todas as contas deverão estar registradas sob o e-mail oficial da sociedade (contato@sbpd.com.br).

Art. 47. A responsabilidade da gestão, bem como renovação e manutenção do domínio e do e-mail do canal de comunicação oficial é do presidente em exercício. Os custos de manutenção poderão ser rateados entre os membros, com o devido registro de despesas.

CAPÍTULO XII – DA PARTICIPAÇÃO, ASSIDUIDADE E MANUTENÇÃO DO STATUS ATIVO

Art. 48. A participação ativa nas reuniões deliberativas e técnicas da SBPD é requisito ativo dos Membros Fundadores e Membros Efetivos, conforme regras deste capítulo.

Art. 49. Considera-se presença mandatória a participação em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, formalmente convocadas, presenciais ou por meio eletrônico, com registro em ata.

Art 50. O não comparecimento às reuniões e/ou a falta de participação nas iniciativas poderá resultar em desligamento ou afastamento do status ativo do

membro o qual será comunicado através de advertência, conforme previsto neste Estatuto e Regimento Interno.

Art. 51. A advertência formal será emitida pelo Presidente ou Vice-Presidente (quando houver), com registro em ata e comunicação ao membro.

Art. 52. O membro (Fundador ou Efetivo) que receber a advertência perderá o status ativo, ficando suspenso do direito de voto e de exercer função de coordenação ou representação, até regularização ou aplicação de medida definitiva, conforme artigo seguinte.

Art. 53. Após a advertência, a SBPD deliberará, em reunião convocada para esse fim, por maioria simples (50% +1) dos membros com direito a voto presentes uma das seguintes medidas:

- I. Desligamento (aplicável a Membro Efetivo); ou
- II. Afastamento do status ativo (aplicável a Membro Fundador, preservando-se sua condição permanente), com definição das condições de retorno ao status ativo.

Art. 54. Considera-se justificativa válida aquela apresentada ao Secretário-Geral (ou à Presidência, na ausência daquele) até 5 (cinco) dias úteis após a reunião, contendo motivo objetivo que impeça a participação.

Art. 55. A Presidência poderá reconhecer situações excepcionais e/ou recorrentes (ex.: embarque em escala offshore, contingências operacionais, saúde, compromissos familiares relevantes) como justificativas, mantendo-se o registro em ata.

Art. 56. O retorno ao status ativo (para Fundadores e, quando aplicável, para Efetivos) ocorrerá mediante:

- I. Solicitação formal do membro; e
- II. Deliberação por maioria simples (50% +1) dos membros com direito a voto presentes, registrada em ata.

Art. 57. Além da assiduidade, a manutenção do status ativo requer participação contributiva efetiva nas atividades da SBPD, demonstrada por pelo menos uma das seguintes formas de contribuição durante o período de avaliação.

- I. Participação ativa em comissões técnicas ou grupos de trabalho, com entregas ou contribuições documentadas;
- II. Elaboração, coautoria ou revisão técnica de publicações, diretrizes, notas técnicas ou artigos da SBPD;

- III. Coordenação de iniciativas, eventos, workshops ou atividades técnicas promovidas pela SBPD;
- IV. Contribuição técnica relevante em reuniões deliberativas, com registro em ata de propostas, análises ou pareceres substanciais;
- V. Representação da SBPD em eventos, fóruns técnicos ou interlocução institucional, quando designado;
- VI. Apoio operacional ou administrativo relevante às atividades da SBPD (ex.: gestão de repositório, organização de eventos, suporte a comunicações);
- VII. Outras formas de contribuição técnica ou institucional reconhecidas pelos membros e ratificadas por maioria simples.

§ 1º O período de avaliação para fins deste artigo será de 12 (doze) meses, contados retroativamente a partir da data de avaliação.

§ 2º A Avaliação de participação contributiva será realizada anualmente pelo Secretário-Geral, com base em atas, registros de grupos de trabalho e publicações, sendo apresentada em reunião ordinária para conhecimento dos membros.

§ 3º Membros que, no período de avaliação, não apresentarem nenhuma das formas de contribuição listadas neste artigo, e que estejam em status ativo, receberão notificação formal para apresentação de justificativa, a qual será submetida à apreciação dos membros ativos, exigindo-se maioria simples (50% +1) para sua aceitação.

§ 4º Aceita a justificativa, o membro permanecerá em status ativo, com registro da deliberação em ata. Caso a justificativa não seja aceita ou não haja regularização no prazo estabelecido, o membro estará submetido à deliberação prevista no Art. 53, observado o direito de defesa.

§ 5º Situações excepcionais que impossibilitem contribuição por período prolongado (ex.: afastamento por saúde, contingências pessoais graves, mudança significativa de função profissional) poderão ser consideradas pela Presidência, com registro em ata. Para tanto, cabe ao próprio membro comunicar formalmente à Presidência a situação excepcional, tão logo tenha conhecimento dela, indicando, quando possível, a previsão de duração do impedimento. A Presidência dará ciência ao membro do tratamento conferido à comunicação.

CAPÍTULO XIII – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES E DIREITO DE DEFESA

Art. 58. Constituem infrações sujeitas a medidas disciplinares: violação relevante deste Estatuto, conduta antiética, uso indevido do nome SBPD, quebra de confidencialidade acordada, ou omissão relevante de conflito de interesses.

Art. 59. As medidas disciplinares aplicáveis incluem: advertência, suspensão de status ativo (com restrição de voto e funções) e desligamento, observados critérios previstos neste Estatuto.

Art. 60. Em qualquer hipótese de aplicação de medidas disciplinares, será assegurado ao membro o contraditório e direito de resposta, com registro em ata.

CAPÍTULO XIV – DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 61. Alterações deste Estatuto exigem unanimidade (100%) dos membros com direito a voto.

CAPÍTULO XV – DISSOLUÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAIS

Art. 62. A dissolução da SBPD somente ocorrerá por decisão unânime dos membros com direito a voto, registrada em ata, com indicação do destino de arquivos e materiais técnicos.

Art. 63. A SBPD poderá aprovar procedimentos complementares (ex.: fluxo de publicações, controle documental, templates, confidencialidade) por deliberação simples (50% +1), desde que não contrariem este Estatuto.

Art. 64. Este Estatuto entre em vigor na data de sua aprovação pelos Membros Fundadores, registrada em ata.

ANEXO A – LISTA DE MEMBROS FUNDADORES.

1. Cícero Lopes Batista
2. Fábio Gurgel
3. Gabriel Farsura
4. Gabriel Caspary
5. Rodrigo Fabireza
6. Renata Borges

